

# Nativismo, imigração e pertencimento: latinos nas (ir)realidades americanas<sup>1</sup> do século XXI

Suzanne Oboler\*

## Resumo

O nativismo contra “outros” estrangeiros nos EUA tem fluído e refluído durante toda a história do país. Desde a última década do século XX, tendências globalizantes sem dúvida têm contribuído para uma nova onda de nativismo nos EUA, baseada no medo crescente com relação aos estrangeiros e enraizada numa sociedade e num modo de vida decadentes. Os latinos têm surgido como os “bodes expiatórios” desse mais recente impulso nativista, palpável hoje no projeto de lei SB 1070 do senado do Arizona e iniciativas semelhantes em 25 outros estados. Sob essas condições, é importante perguntar: como os latinos articulam sua experiência e reivindicam tanto o pertencimento quanto o direito a ter direitos nos EUA hoje? Neste ensaio, primeiramente foco a história polêmica e a “colocação” ambígua dos latinos como cidadãos e residentes dos EUA no contexto do surgimento oficial da caracterização racial na sociedade dos EUA; depois exploro o surgimento da rotulagem étnica e sua transformação em uma tecnologia social que mina cada vez mais a própria noção de comunidade nacional nos EUA. Finalmente, abordo alguns dos debates nacionais e práticas oficiais a respeito de questões de separação de famílias imigrantes, encarceramentos e deportações que estão levando os latinos a reagirem de formas que afirmem seu direito a terem direitos no contexto dos EUA. Argumento que, no processo, os latinos estão (re)construindo e (re)afirmando seu senso de pertencimento, independente de cidadania formal, nos EUA.

Palavras-chave: nativismo; caracterização racial; nacionalismo defensivo; latinos nos EUA; cidadania; pertencimento.

---

\* Suzanne Oboler é professora do Depto. de estudos latinoamericanos e latinos da John Jay College of Criminal Justice, City University of New York (CUNY). E-mail: soboler@jjay.cuny.edu. A tradução do original “Nativism, Immigration, and Belonging: US Latino/as in the American (Un)Realities of the 21<sup>st</sup> Century”, é de Marina Slade de Oliveira.

Abstract

**Nativism, Immigration, and Belonging: US Latino/as in the American (Un)Realities of the 21<sup>st</sup> Century**

Nativism against foreign “others” in the United States has ebbed and flowed throughout the country’s history. Since the last decade of the 20<sup>th</sup> century, globalizing trends have undoubtedly contributed to a new wave of nativism in the US, based on mounting fears against foreigners, and grounded in a declining society and way of life. Latinos in this context have emerged as the “scapegoats” of this latest nativist impulse, made palpable today by Arizona’s SB 1070 and similar initiatives in 25 other states. Under these conditions, it is important to ask: How do Latinos articulate their experience and lay claim both to belonging and to their right to have rights in the United States today? In this essay, I first look at the controversial history and ambiguous “placement” of Latinos as U.S. citizens and residents, in the context of the emergence of official racializing profiling in U.S. society; I then explore the emergence of ethnic labeling and its transformation into a social technology that is increasingly undermining the very notion of national community in the United States. Finally, I discuss some of the national debates and official practices around issues of immigrant family separations, incarcerations and deportation that are leading Latinos to respond in ways that affirm their right to have rights in the US context. I argue that in the process, Latinos are themselves (re)constructing and (re)affirming their sense of belonging, regardless of formal citizenship, in the United States. Keywords: nativism; racial profiling; defensive nationalism; Latinos in the United States; citizenship; belonging.

## Introdução

O nativismo contra “outros” estrangeiros nos EUA tem fluído e refluído durante toda a história do país – os campos de internamento de japoneses que, na década de 1940, deram continuidade a práticas discriminatórias anteriores (como o Ato de Exclusão de Chineses de 1882) contra povos de ascendência asiática, figuram talvez entre os exemplos mais notórios do século XX. Assim, não surpreende que o “nacionalismo defensivo” – definido por John Higham como um nacionalismo que é “defensivo no espírito e temeroso das mudanças que poderiam ser produzidas na sociedade dos EUA pelo recém-chegado” (Higham, 1974, p. 24, citado em Sanchez, 1997, p. 1021-1022) – tenha retornado com toda a força. Baseando-se no agora clássico estudo de John Higham sobre o nacionalismo dos EUA, o historiador George Sanchez explica que “reações desfavoráveis aos traços pessoais e culturais de outros não são necessariamente nativistas, embora sejam mais provavelmente racistas”, enfatizando a ideia de Higham de que “elas tomam essa feição apenas quando integradas a um nacionalismo hostil e temeroso.” (Sanchez, 1997, p. 1019).

Em especial desde a última década do século XX, tendências globalizantes sem dúvida têm contribuído para uma nova onda de nativismo nos EUA, baseada no medo crescente com relação aos estrangeiros e enraizada numa sociedade e num modo de vida decadentes. Os latinos, nesse contexto, têm surgido como os “bodes expiatórios” (Sanchez, 2011) desse mais recente impulso nativista, palpável hoje no SB 1070<sup>2</sup> do Arizona (projeto de lei 1.070 do Senado do Arizona) e iniciativas semelhantes em 25 outros estados. De fato, como Roberto Rodríguez (2002b) aponta, hoje

O que muda com o SB 1070 é que a caracterização racial (traçado do perfil racial) não é mais contra a lei; agora, tem amparo legal aqui. Mas certamente pessoas com consciência nunca aceitarão isso como lei [...]. O SB 1070 nos leva a um precipício moral. Depois da Segunda Guerra Mundial, desenvolveu-se aqui um consenso de que havia sido injusta a prisão dos japoneses em campos de internamento porque essa ação era moralmente condenável. Praticamente ninguém teve a coragem de afirmar isso enquanto o fato estava acontecendo. O cumprimento da lei oferece hoje essa oportunidade [...].

Este artigo discute os significados atribuídos a raça, pertencimento e direitos em transformação na sociedade dos EUA na primeira década do século XXI, especificamente com referência à presença de latinos. Embora amplamente

invisíveis na maioria dos relatos históricos e contemporâneos de nativismo na sociedade dos EUA (Perea, 1995), os latinos foram submetidos a reações racistas e nativistas desde a conquista do sudoeste e a colonização das ilhas espanholas do Caribe no século XIX (Molina, 2010; Perea, 1997, 1215-1258; Sanchez, 1997). No entanto, a ênfase no paradigma negro-branco, tanto nas teorias quanto nas práticas sociais e legais dos EUA, há muito tem servido para marginalizar os latinos, reforçando sua invisibilidade histórica e exclusão. Como historiador, Max Handman explicou, no começo do século XX: “a sociedade norte-americana não possui técnica social para lidar com raças mestiças. Temos um lugar para o negro e um lugar para o branco; o mexicano não é negro, e o branco lhe recusa uma condição igualitária.” (Handman, citado em Perea, 1997, p. 1). As origens da mais recente encarnação da condição de “bode expiatório” dos latinos remontam às novas formas de nativismo que surgiram na década de 1990 e desde então dominam a sociedade americana. Na Califórnia, por exemplo, aquela década foi marcada pelos protestos multirraciais que terminaram com os latinos constituindo mais de 50% dos presos, depois do espancamento de Rodney King<sup>3</sup> em 1992; além disso, a ascensão do movimento SOS (Save Our State), que exigia a exclusão dos imigrantes sem documentos dos serviços sociais básicos prestados pelo estado e que culminou com a aprovação da Proposta 187<sup>4</sup>, acoplou-se ao crescimento sem precedentes da imigração mexicana, particularmente nos anos seguintes à implementação do NAFTA<sup>5</sup> em janeiro de 1994 (Sanchez, 1997).

O temor do outro estrangeiro, cultivado na sociedade dos EUA após os ataques de 11 de setembro de 2001, tem servido, desde então, como combustível para o sempre crescente nacionalismo defensivo praticado igualmente pelo governo e pela população dos EUA, reforçando, por sua vez, a hipocrisia, as mentiras e as distorções que permearam o que podemos chamar de saber do “senso comum” que organiza até hoje a nossa vida cotidiana na sociedade dos EUA. Assim, na primeira década do século XXI, como os jornalistas Roberto Rodríguez e Patricia Gonzáles (2002a) têm exposto continuamente, as liberdades civis foram restringidas em nome do patriotismo, enquanto o temor e a desconfiança de concidadãos se tornaram cada vez mais o padrão aceito. Prisões em massa de grupos de diferentes origens nacionais têm passado virtualmente despercebidas por todos, exceto pelos grupos diretamente envolvidos. De fato, como a historiadora de origem mexicana Antonia Castañeda registrou precocemente durante a administração Bush,

Ao presidente são concedidos poderes de guerra sem precedentes.  
As liberdades civis estão abolidas. O congresso aprova o USA

Patriot Act<sup>[6]</sup> (Ato Patriótico dos EUA) que permite buscas secretas, detenções, encarceramentos e processos de extradição. Presidentes de universidades punem membros do corpo docente que adotam atitudes críticas. As fronteiras são fechadas, depois abertas sob vigilância mais dura. Sentimentos anti-imigrantes aumentam proporcionalmente. Questões de política doméstica e internacional que não digam respeito à administração e às políticas do estado de segurança nacional e prontidão para a guerra ficam em segundo plano. No interesse da segurança nacional e volta à normalidade, somos pressionados a suspender o julgamento crítico e ir às compras. (Citado em Gonzáles e Rodríguez, 2002b)

O presidente Obama deu continuidade às políticas da administração Bush, incluindo as batidas policiais e as deportações desumanas de latinos, que hoje estão em alta; paralelamente, o projeto recentemente aprovado, HB 2281, censura tanto o ensino de estudos latinos e étnicos, como o uso de textos-chave sobre norte-americanos de origem mexicana e nativos norte-americanos no sistema de ensino público do Arizona. Ao mesmo tempo, cada vez mais a dissidência tem sido considerada impatriótica – ao ponto de, num discurso para os veteranos da Legião Americana<sup>7</sup> em 30 de agosto de 2006, o secretário de Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld, ter sugerido que aqueles que discordavam das políticas da então administração Bush na guerra contra os terroristas eram comparáveis aos que faziam concessões ao fascismo na década de 1930<sup>8</sup>. Em conjunto, esses exemplos servem para mostrar como o ambiente nacional mudou dramaticamente nos EUA desde 11 de setembro de 2001.

Sob essas condições, é importante perguntar: como os latinos estão articulando, hoje, sua reação para exigir o direito a ter direitos nos EUA? É importante reconhecer claramente que, desde 11 de setembro de 2001, a *prática* real de racismo na vida cotidiana mudou nos EUA e, no ambiente defensivo crescentemente entrenchado da segurança nacional, os que praticam o racismo são atualmente chamados de os heróis e heroínas da nação. De fato, uma parcela significativa da população dos EUA aprova o projeto “papers please” (documentos, por favor) do Arizona. Além do mais, “62% dos que foram entrevistados acham que a polícia deve poder interrogar aqueles que supõe estarem no país ilegalmente. E 67% dizem que a polícia deve poder deter qualquer pessoa incapaz de provar sua situação legal”. A pesquisa, feita pela Fundação Pew em maio de 2010, também constatou que “73% disseram que se deve exigir que as pessoas apresentem documentos provando que estão no país legalmente”<sup>9</sup>.

Pode-se argumentar que as formas de pensamento e as atitudes que alguns decidiram tomar depois do 11 de setembro, e o raciocínio e a justificativa implícitos nelas (Ahmad, 2002; Verhovek, 2001; Anistia Internacional EUA, 2004; Eagan, 2001) tornam visível a ambivalência diante da própria presença de latinos nos EUA, independente da época de sua chegada, situação legal, raça ou origem nacional. Também configuram o contexto mais amplo para a discussão de questões como nativismo, etnicidade, pertencimento e direitos nesse novo e imprevisível mundo pós-11 de setembro em que vivemos. Pois essa nova aceitação da caracterização racial (traçado do perfil racial) é mais um exemplo não só do atual ambiente de “nacionalismo defensivo” como também do fato de que a força implacável do racismo na sociedade contemporânea dos EUA continua a ser alimentada pelo medo e pelas possibilidades infinitas criadas pelos “talvez” e pelos “e se” inerentes a uma doutrina de “segurança nacional” decidida a semear a desconfiança e, portanto, a sabotar eficazmente a possibilidade da criação de uma comunidade de iguais e de seu sinônimo moderno, uma comunidade de cidadãos. Na verdade, sob alguns aspectos, essa doutrina dá continuidade e também expande a doutrina de segurança nacional que há mais de duas décadas forneceu a base para a militarização da fronteira entre EUA e México – permitindo, como Timothy Dunn (1996) argumentou, que o “conflito de baixa intensidade” que os EUA praticam há muito no exterior (mais notavelmente, por exemplo, na década de 1980 na Nicarágua), fosse trazido para dentro do país. Sob essas condições, é importante perguntar: como os latinos articulam sua experiência e reivindicam tanto o pertencimento quanto o direito a ter direitos nos EUA hoje?<sup>10</sup>

Neste artigo, primeiramente foco a história polêmica e a “colocação” ambígua dos latinos como cidadãos e residentes dos EUA no contexto do surgimento oficial da caracterização racial na sociedade dos EUA; depois exploro o surgimento da rotulagem étnica e sua transformação em uma tecnologia social que mina cada vez mais a própria noção de comunidade nacional nos EUA. Finalmente, abordo alguns dos debates nacionais e práticas oficiais a respeito de questões de separação de famílias imigrantes, encarceramentos e deportações que estão levando os latinos a reagirem de formas que afirmem seu direito a terem direitos no contexto dos EUA. Argumento que, no processo, os latinos estão (re)construindo e (re)afirmando seu senso de pertencimento, independente de cidadania formal, nos EUA.

### **Racialização no século XXI: rotulagem étnica como tecnologia social**

Antes de 11 de setembro de 2001, e até mesmo no dias atuais, muitas pessoas da corrente majoritária da sociedade dos EUA insistiam que o racismo

não era mais o “verdadeiro problema”. Naquele contexto falsamente otimista, a caracterização racial se destacava como o último bastião das forças retrógradas do racismo implacável que tinha por tanto tempo flagelado a sociedade americana. Assim, no final da década de 1990, em artigos de jornais, conferências acadêmicas, programas de rádio com participação dos ouvintes, e programas de entrevistas na televisão, discussões sobre esse ato extremamente injusto e tipicamente “não-americano” eram ouvidas em todo o país.

A popularidade dos debates sobre a questão da caracterização racial, naquele tempo, igualava-se apenas às inúmeras discussões igualmente calorosas sobre a necessidade de solução para a situação dos imigrantes sem documentos e o consequente impulso crescente do movimento nacional de anistia. De fato, havia grande expectativa antes dos eventos de 11 de setembro, principalmente devida ao iminente encontro entre o presidente Bush e seu colega mexicano, o presidente Fox, para tratar de política de imigração, que havia sido marcado para aquela fatídica semana.

Mas os dias que se seguiram ao 11 de setembro de 2001 destruíram todas as expectativas de aprovação do projeto de lei contra a caracterização racial num futuro previsível<sup>11</sup>. À medida que os EUA intensificavam o endurecimento nas fronteiras, com um concomitante aumento do discurso e práticas de segurança nacional, qualquer esperança que o presidente Fox pudesse ter de conseguir uma regulamentação bilateral da imigração entre México e EUA também morreu, mesmo porque o então significativo movimento de anistia foi abruptamente paralisado. Pois, embora a caracterização racial de cidadãos dos EUA continuasse a ser vista de forma negativa, a condenação pela sociedade dessa prática fora um tanto atenuada – pela mudança da definição, sempre variável, de quem podia e devia de fato ter seu perfil racial caracterizado – para o “estrangeiro”, real e fictício<sup>12</sup>. O 11 de setembro serviu, portanto, para paralisar o movimento social que visava acabar com a caracterização racial e também para afirmar a lógica perversa do racismo. Hoje, a caracterização racial se tornou uma atitude tipicamente patriótica e pró-americana, desmascarando o grau em que todos na sociedade dos EUA têm sido há muito socializados para entender e reproduzir, a qualquer momento e quase a um comando, os mecanismos de discriminação que confirmam o intransigente viés racial que historicamente está implantado em cada aspecto da vida nos EUA<sup>13</sup>. Esses mecanismos estão mais claramente explicitados na prática oficial de rotulagem étnica, que passou por alterações desde seu surgimento na segunda metade da década de 1970.

Em 1977 o governo dos EUA dividiu a população do país em cinco categorias

“raciais” ou “étnicas”: europeus brancos; asiáticos ou originários de ilhas do Pacífico; negros ou afro-americanos; indígenas americanos (i.e., dos EUA) ou nativos do Alasca; e hispânicos (Forbes, 1992, p. 59-78; Oboler 1995)<sup>14</sup>. Naquela época, havia um propósito específico para essas cinco categorias – um propósito que, hoje, parece estar bastante esquecido. Pois, do modo como foram desenvolvidas pelo Departamento de Administração e Orçamento do Censo dos EUA (Office of Management and Budget of the US Census), de início, a principal lógica dessas categorias étnicas era principalmente quantitativa: as categorias eram especificamente definidas para se avaliar como a sociedade dos EUA progredia na superação do racismo contra as minorias diferenciadas racialmente e da exclusão social dessas minorias, em consequência dos vários movimentos de direitos civis da década de 1960.

No entanto, como a Race Task Force<sup>15</sup> da administração Clinton concluiu em 1998, a despeito de sua intenção original, uma das consequências não desejadas foi que essas classificações étnicas reforçaram a crença na superioridade branca e no próprio “privilégio branco” na hierarquia sociorracial dos EUA (Franklyn, 1998; Holmes, 1998). De fato, contrariamente à propaganda anterior da sociedade dos EUA como um “melting pot” (mistura de raças e culturas diferentes), o que emergiu não foi uma comunidade de cidadãos iguais perante a lei, mas, pelo contrário, uma bem organizada hierarquia racial – uma hierarquia que tem, hoje, como tema dominante, o que o sociólogo francês Etienne Balibar (1991, p. 21) chamou de “a insuperabilidade de diferenças culturais”, em lugar de herança biológica. Está, portanto, enraizada em uma forma de racismo que, à primeira vista, não postula a superioridade de grupos ou povos específicos em relação a outros, mas, apenas, para usar a expressão de Balibar, “o perigo de abolir fronteiras, a incompatibilidade de estilos de vida e de tradições”. Em suma, por meio da criação oficial de categorias étnicas – e como historicamente tem acontecido em outras partes do hemisfério – todos agora “sabem qual é o seu lugar” nos EUA.

A posição em relação à caracterização racial adotada pelo governo dos EUA e por vários setores – não-minorias e minorias também – particularmente em relação aos latinos e americanos descendentes de árabes na sociedade americana, sugere que ações baseadas em “um pequeno viés racial”, por assim dizer, estão sendo justificadas por alguns como essenciais para proteger do terrorismo todos os cidadãos e residentes dos EUA. Embora as práticas dessa nova hierarquia racial de desigualdades e o próprio racismo não sejam tão visivelmente grosseiros como foram no período anterior aos direitos civis, isso não significa que as consequências de se garantir a cidadania como constitutiva do autoentendimento

de uma comunidade – um processo que é inclusivo e corrente e que não é imposto nem ditado apenas pelo estado – sejam menos virulentas. Como o Relatório das Nações Unidas do Relator Especial sobre “Formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correspondente nos EUA” concluiu, em termos claros, em 2009, “a intensidade histórica, cultural e humana do racismo ainda permeia todas as dimensões da vida na sociedade americana”. (Diène, 2009).

Certamente a ênfase na etnicidade também trouxe uma contribuição positiva para a sociedade dos EUA – criando, por exemplo, um sentimento de pertencimento por meio de filiação e alianças culturais étnicas – uma cidadania cultural (Flores e Benmayor, eds., 1997), em uma época de globalização em que o pertencimento está desaparecendo como experiência comunitária. Ao mesmo tempo, porém, hoje também é importante perguntar: além da dimensão cultural da etnicidade, quais são as consequências políticas e sociais da rotulagem étnica para a população latina dos Estados Unidos e para a sociedade como um todo, particularmente em relação a questões de construção de direitos e de identidade no contexto pós-11 de setembro?

Na medida em que a cidadania é uma experiência vivida com enraizamento na participação negociada de *todos* os grupos, de todos os setores e indivíduos dentro da comunidade, é importante considerar os mecanismos de discriminação atualmente efetivos na sociedade dos EUA. Canalizados por meio da etnicidade, esses mecanismos são afirmados e reafirmados de pelo menos duas maneiras: primeiramente, pelos rótulos étnicos oficialmente sancionados; e, em segundo lugar e de forma igualmente importante, por meio da apropriação e redefinição dos rótulos por vários grupos minoritários e indivíduos desses grupos em sua luta por justiça social. A classificação étnica hoje está sendo usada como tecnologia social para reforçar a crença no medo e na desconfiança que, por sua vez, serve para redefinir todos os imigrantes do terceiro mundo no contexto dos EUA como “suspeitos de terrorismo” em potencial. A visibilidade crescente dos latinos forçou a sociedade dos Estados Unidos a reconsiderar o paradigma binário negro-branco que estruturou historicamente a vida cotidiana dos americanos e seu desenvolvimento institucional; embora não substitua o passado racial, uma nova dualidade nativo-estrangeiro foi superposta ao entendimento tradicional de raça na sociedade. Como hoje sugerem os debates em curso sobre caracterização racial, isso é mais visível nas discussões sobre a situação legal dos latinos e suas implicações no pertencimento. Numa vigorosa regressão a um repulsivo passado nativista, a atual corrente hegemônica da sociedade americana está retratando as divisões raciais se não como “normais”, pelo menos como inevitáveis. No processo,

o viés racial baseado em “suspeita razoável” indefinida está sendo imposto, sem ambiguidade e oficialmente, como inerente à organização e à vida diária da sociedade americana.

Embora nos EUA a sociedade facilmente reconheça o truísmo do Censo de que “os latinos podem pertencer a qualquer raça”, a chave para o entendimento dessa nova divisão racial(izada) relativa especificamente aos latinos nos EUA é a imprecisão da definição dos próprios rótulos “latino” e “hispanico”. Desde os primórdios, o termo hispanico era corretamente identificado como “uma obra-prima de ambiguidade” (Matute-Bianchi, 1979, p. 18), pois ele inclui todos os nascidos na América Latina ou na Espanha e descendentes de quem nasceu na América Latina ou na Espanha. Aproximadamente nos últimos 30 anos, seu uso levantou várias questões sobre quem é ou não é hispanico ou, no termo original alternativo, latino. Mas a despeito desses debates, dada a imprecisão da definição de “hispanico”, é essencial que se reconheça que o termo é, antes de tudo, uma *invenção burocrática* das agências estatais, com o fim de coletar dados para o Censo e para a administração de políticas, inclusive ações afirmativas<sup>16</sup>.

Dessa perspectiva, é importante notar que nos EUA o significado de etnicidade e, mais particularmente, de rotulagem étnica, desde 1977, está diretamente relacionado à distribuição e à retirada de recursos e oportunidades. Rótulos como “hispanico” nos permitem acompanhar as taxas de pobreza e analfabetismo de cada grupo, embora simultaneamente contribuam para a perpetuação de práticas discriminatórias no âmbito socioeconômico. Ao homogeneizar essa população, o termo serve, portanto, para marcar todos os latinos como um grupo, como inferiores cultural e socialmente, devido a suas pressupostas origens e língua estrangeiras – não-americanas. A própria existência da rotulagem étnica milita, portanto, contra a constituição de uma vida política inclusiva e democrática. Isso se ajusta ao ambiente político atual – incluindo o recuo do estado na garantia do cumprimento dos direitos civis e o choque, pelo menos para alguns, de que a duração do Ato de Direitos de Voto (Voting Rights Act<sup>17</sup>), que finalmente concedeu o direito de voto aos afro-americanos em 1965, expirava em 2006. Foi somente após alguma luta dos afro-americanos que o ato foi renovado pelo Congresso dos EUA – embora apenas por mais 25 anos. Saudando sua extensão, o NAACP<sup>18</sup> declarou: “desde 1965, o Ato permitiu a milhões de cidadãos, afro-americanos, latinos, de origem asiática e nativos americanos, que anteriormente tinham o acesso ao voto negado, uma oportunidade igual de eleger candidatos de sua escolha. Também abriu os legislativos locais e estaduais e o congresso onde atualmente mais de 14.500 negros, latinos e asiáticos eleitos cumprem mandatos”<sup>19</sup>.

Portanto, como sugere esse exemplo, a correção da injustiça, seja social ou política, ainda é incumbência somente dos grupos étnicos vitimizados. Nesse contexto, o estado continua meramente a “administrar” o conflito que emerge da distribuição cada vez mais distorcida dos benefícios sociais, condição social, renda, posição, na sociedade americana contemporânea. (Krugman, 2002)

De fato, agora cabe aos “latinos”, por exemplo, denunciar injustiças ou a violação dos direitos do povo de ascendência latino-americana nos EUA, independente de sua situação como cidadãos. Embora as grandes marchas de 2006 contra a criminalização dos imigrantes (Pallares e Flores González, 2010) ou, mais precisamente, dos “mexicanos”, sejam talvez o exemplo mais claro, outros casos podem ajudar a ilustrar melhor esse ponto. Entre eles os protestos contra as mortes de inúmeros latinos devidas à negligência de empregadores e ao não-cumprimento da legislação de proteção ao trabalhador nas áreas rurais da Califórnia e de outros estados, e a atual política desumana praticada ao longo da fronteira dos EUA com o México. Ali, a infame “cidade de tendas” do xerife Joe Arpaio, uma extensão da prisão do condado de Maricopa, Arizona, por exemplo, abriga centenas de imigrantes no deserto escaldante. Como descreve um repórter,

[...] a crueldade de Arpaio em relação a seus presos é lendária. Cidades de tendas, maus-tratos físicos e trabalho duro, roupa íntima cor-de-rosa, correntes ligando presos uns aos outros – ele submete seus prisioneiros a todas essas medidas sádicas. Em 2008 a ACLU<sup>[20]</sup> processou Arpaio, argumentando que, devido a abusos bem documentados, suas prisões necessitavam de supervisão federal.

Recentemente Arpaio teve o recurso negado, cujos efeitos se limitam a detidos ainda não julgados (Hing, 2010).

Além disso, baseada em caracterização racial, ameaças constantes e represálias injustificadas, uma crescente “cultura do medo” permeia a vida diária de latinos em todo o país, com consequências cada vez mais alarmantes e até fatais, particularmente para jovens latinos. Em abril de 2006, Anthony Sotelo, um estudante de 14 anos da 8ª série cometeu suicídio depois de participar das grandes manifestações de imigrantes contra a HR 4437. Originalmente aprovada pela Câmara de Deputados em 16 de dezembro de 2005, essa legislação anti-imigração preconizava especificamente a criminalização de todos os imigrantes sem documentos e de qualquer instituição ou pessoa que os ajudasse. O ato foi por fim derrotado no Senado, principalmente devido ao grande protesto nacional de abril de 2006, mas não antes que Anthony

tivesse se suicidado porque o vice-diretor de sua escola o ameaçou de prisão por três anos pela participação na organização da manifestação de 28 de março da escola contra a HR 4437<sup>21</sup>. Sua morte prematura gerou protestos em toda a Califórnia, principalmente por parte da comunidade latina.

Esses exemplos do que poderia ser chamado de “cidadania segmentada” não são, claro, limitados aos latinos e afro-americanos apenas [...]. Além do mais, embora se suponha que a reação a cada ataque racista seja responsabilidade do “grupo étnico” especificamente alvejado, também é importante notar que há fraturas entre as minorias raciais, pois raramente vemos mobilizações conjuntas interculturais nesses grupos visados<sup>[22]</sup>. Por estar enraizado na tecnologia social da rotulagem étnica oficial, podemos afirmar, com alguma segurança, que o racismo nos EUA está perfeitamente “seguro” durante algum tempo; e que a discriminação racial, por meio da etnicidade, continua a manter – e nesse momento a exacerbar – a fragmentação da comunidade nacional, erodindo nesse processo princípios e valores democráticos tradicionais, incluindo seus correspondentes direitos e responsabilidades, nos EUA.

### **Imigração e encarceramento: “nuestra América” e a “outra América”**

Em nenhum lugar a erosão dos valores democráticos sedimentados e do respeito pelos direitos humanos está mais clara do que nos debates pós-11 de setembro e nas conseqüentes práticas nativistas que cercam a questão da imigração. Esse declínio é especialmente visível nas ostensivas e desumanas batidas policiais em fábricas, nas incursões de surpresa de manhã cedo nas casas dos imigrantes, na repentina separação de famílias, na prisão de membros dessas famílias, no transporte de latinos para centros de detenção não-identificados e nas deportações não-anunciadas de centenas de milhares de pessoas, frequentemente para países de origem que elas não conhecem e que passarão a ser o seu novo lar (Medina, 2010). Essas incursões causam enormes dificuldades e sofrimento aos imigrantes, particularmente aos que têm crianças. Depois de uma incursão em New Bedford, por exemplo,

[...] a mãe idosa de um bebê não foi solta até tarde da noite porque, disse ela, levou um tempo para convencer o ICE<sup>[23]</sup> que era a mãe da criança. Ela chamou sua prima, que estava morando com ela e a filha

na ocasião, para pegar fraldas e leite para a garotinha. Vinte outros pais que tinham sido presos em New Bedford foram levados de avião para o Texas e passaram-se vários dias antes que assistentes sociais do estado de Massachusetts chegassem até lá e conseguissem permissão do ICE para entrevistá-los. Esses pais finalmente foram soltos, mas apenas depois de uma semana ou mais de detenção e da intervenção do governador e de dois senadores dos EUA.

Frequentemente, famílias e amigos não conseguem descobrir a localização final dos detidos, resultando em dias, semanas e meses de incerteza sobre sua sorte. Além disso, o impacto de longo prazo das prisões e deportações dos pais sobre as crianças deixadas para trás ainda não é totalmente conhecido: “O marido de minha prima foi deportado. O menininho deve ter somente dois ou três anos. [Os pais] foram presos. A mãe ficou na prisão seis ou oito dias. Eles a levaram para Port Isabel [Texas]. O filho ficou com a babá durante esse tempo. A mãe disse que tinha um filho pequeno, mas eles [ICE] não acreditaram. Eu não toco no assunto de como o filho se sentiu enquanto ela estava na prisão. Nunca falamos sobre isso.” (Capps *et al.*, 2007, p. 36).

Em decorrência e relacionada a esses fatos está a questão do número crescente de latinos que estão sendo detidos e encarcerados nas prisões dos EUA atualmente, quando não são deportados desse país sem o devido processo, sem preocupação com os direitos humanos e certamente com total insensibilidade e falta de compaixão (Hernández, 2009; Olguín, 2009; ver, também, [www.deportationnation.org](http://www.deportationnation.org)). Na atual era de neoliberalismo globalizado, o crescimento do poder das corporações na implementação de políticas sociais, que, ao final, resultam na criminalização das minorias e dos pobres, enquanto simultaneamente desmantelam os compromissos sociais anteriores do Estado sob regime democrático, tem substituído o compromisso com políticas baseadas nos investimentos de longo prazo em mudanças sociais e desenvolvimento. Sobre isso, é importante notar que foi descoberto que o SB 1070, por exemplo, foi projetado e aprovado com a ajuda de poderosos interesses corporativos: a indústria das prisões privadas (Conan, 2010).

Além do mais, para além das políticas do discurso público e privado de anti-imigração e dos concomitantes salários mais baixos para todos os trabalhadores dos EUA, gerados pela introdução e expansão do uso da própria noção de “ilegalidade” (Ngai, 2005; De Genova, 2004), está o esforço de encontrar formas de criar empregos e uma mínima sensação de segurança para o crescente número de pequenas comunidades do país que estão “abrigando” no momento prisões privadas,

federais e estaduais. Como o relatório de uma pesquisa recente do Congresso, preparada para membros do Congresso dos EUA observou, “um certo número de áreas rurais decidiu ligar suas economias a prisões, considerando as instituições como instrumentos de desenvolvimento à prova de recessões.” (Kirchhoff, 2010). Essas comunidades ficam geralmente em regiões que, nos últimos 20 anos, foram desprovidas de suas fontes anteriores de sobrevivência e bem-estar econômico. Em um artigo no jornal *The New York Times*, em que discutia o possível fechamento de algumas prisões em cidades pequenas no condado de Franklin, no norte do estado de Nova York, a jornalista Fernanda Santos (2008, p. 22) descreveu a importância das prisões para as cidades em geral:

À medida que economias rurais se esfacelavam na década de 1980 e a população de prisioneiros inchava principalmente devido a leis antidrogas mais duras, os estados incentivaram a construção de prisões como um tipo de rota de fuga econômica... A indústria das prisões é um grande negócio no condado de Franklin, que tem cinco prisões estaduais e uma federal na área esparsamente povoada de 4.295km<sup>2</sup> [...]. Camp Gabriel, [uma das instalações] emprega 136 pessoas, incluindo 85 guardas penitenciários. A dependência em relação a Camp Gabriel se estende bem além dos empregos. Pequenos negócios basearam sua sobrevivência nos empregados da prisão que frequentam suas lojas. Governos locais e instituições de caridade, enquanto isso, passaram a contar com as turmas de trabalho dos internos nas prisões para limpar a neve dos hidrantes, fazer a manutenção dos parques e trilhas de caminhada, cortar a grama dos cemitérios e descarregar os caminhões que trazem suprimentos para os bancos de alimentos das instituições sociais [...]. As prisões também são valiosos instrumentos políticos porque os internos são contabilizados como residentes locais, permitindo às comunidades receberem mais ajuda estadual e federal para serviços de emergência.

Mais de dois milhões de pessoas (2.350.000) estão encarceradas nos EUA hoje – o maior número de pessoas presas no mundo. No final de dezembro de 2007, um em cada 33 cidadãos americanos estava preso nos EUA. Embora os latinos não sejam o maior grupo nas prisões – os afro-americanos continuam a ser presos numa proporção maior que os latinos – os latinos são o grupo minoritário que cresce mais rapidamente no sistema prisional americano (Morín, 2009 não tem nas referências). Além do mais, em 2007, 40% de todos os condenados por

crimes federais eram latinos, e, desde 2009, os latinos se tornaram “o maior grupo racial e étnico entre os condenados por crimes federais”. (López e Light, 2009; Oboler, 2009).

Claramente há vários pontos em comum na forma como o sistema de justiça criminal e a sociedade americana como um todo tratam os latinos e os afro-americanos. Antes de tudo, há a caracterização racial (Johnson, 2004), o assédio da polícia, a negligência vergonhosa com as escolas das comunidades minoritárias, a falta de acesso a cuidados de saúde decentes, o emprego com baixos salários e as altas taxas de pobreza. Além disso, há a questão crítica da condenação. Americanos brancos são detidos na mesma proporção que latinos e afro-americanos; mas, uma vez detidos, os brancos não necessariamente cumprem pena na prisão – como o caso Jena Six<sup>24</sup> na Luisiânia demonstrou tão claramente em 2006-2007<sup>25</sup>. De fato, afro-americanos são encarcerados numa proporção quase seis vezes (5,6) maior que os brancos; hispânicos são encarcerados na proporção de quase o dobro (1,8) do número dos brancos (Mauer e King, 2007). Certamente as condenações dos brancos são em geral muito mais brandas e curtas que as condenações dos afro-americanos e dos latinos (cf. [thesentencingproject.org](http://thesentencingproject.org)). Portanto, não há dúvida sobre os aspectos compartilhados por latinos e afro-americanos, incluindo as razões pelas quais os latinos, como os afro-americanos, estão sendo cada vez mais “capturados” pelo fenômeno crescente do “encarceramento em massa”. (*The American Prospect*, 2011).

Mas é claro que também há diferenças significativas entre latinos e afro-americanos. Da parte dos afro-americanos, há a questão da negritude; do lado dos latinos, o fato mais notável é que “os latinos estão sujeitos aos mitos que ligam a criminalidade ao *status* de imigrante” (Morín, 2009 não tem). Assim, a nova tendência global para a criminalização por meio de política social não somente é um aspecto marcante da primeira década do novo milênio, mas traz consequências particularmente desastrosas para os latinos. De fato, nos últimos anos, as questões associadas de imigração e encarceramento – inerentes à globalização do trabalho como mera mercadoria no mercado mundial – adquiriram imenso significado nas vidas dos latinos nos EUA, independente da cidadania, pois estão no centro de noções sobre pertencimento nacional e direitos humanos e civis.

A história específica e as experiências da interação dos latinos com a lei e o sistema de justiça criminal dos EUA somente agora começaram a ser documentadas (Delgado, Perea e Stefancic, 2008; Morín, 2009 não tem; Oboler, 2009), principalmente como resultado do trabalho significativo de estudiosos latinos cujas análises são baseadas na Teoria Crítica de Raça (Critical Race Theory),

ênfatisando as interseções de lei e raça nos EUA (Delgado e Stefancic, eds., (1998) 2010). José Luis Morín (2009 não tem), estudioso da área de Direito, identificou algumas das tendências principais que afetam os latinos e são canalizadas para o sistema penal dos EUA: a racialização do crime; o modo como a política da justiça criminal é formulada e justificada em torno do medo do crime; como os tribunais e o sistema de justiça criminal operam; e o papel da mídia ao promover imagens negativas dos latinos ou ao tornar invisíveis as contribuições dos latinos para o país. Ao mesmo tempo, o racismo contra os latinos tem a característica singular de estar enraizado firmemente na insistência na condição de estrangeiros de todos os latinos e, portanto, na sua exclusão da história e da administração dos Estados Unidos e invisibilidade nas mesmas (Acuña, 2010; Oboler, 1995; Perea, 1995).

Um dos fatos proeminentes no período das grandes manifestações relacionadas à imigração em 2006 foi que, em meio a toda a histeria em torno das manifestações dos latinos, em meio a todas as batidas policiais, separações de famílias e deportações – e em um momento em que milhares de latinos estavam servindo e morrendo pelo país no Iraque e no Afeganistão – Ken Burns, conhecido diretor de filmes e documentários, decidiu excluir totalmente os latinos de sua série de 14 episódios sobre a Segunda Guerra Mundial para a televisão. Levada ao ar no outono de 2006, para todo o país, Burns não havia feito absolutamente nenhuma menção sobre os latinos na versão original. A realização do documentário tinha demorado seis anos e, somente depois de meses de intensos protestos e negociações por parte dos latinos, a experiência latina foi, por fim, relutantemente inserida... A questão do documentário de Burns é mais um exemplo dessa insistência da parte majoritária da sociedade em tornar invisíveis as contribuições dos latinos. A insistência em mostrar os latinos apenas como transgressores da lei, como criminosos, em vez de cidadãos membros plenos da sociedade, reforça a tendência da sociedade dos EUA em rotular todos os latinos como criminosos, como estrangeiros, como estranhos em relação à imagem do que é ser americano. As consequências negativas dessa ênfase, não apenas para os latinos e seus filhos, mas também para todos os americanos, são visíveis na crescente divisão e fratura da sociedade dos EUA ao longo de demarcações étnicas e raciais.

O aumento atual na proporção de encarceramento de latinos, em prisões estaduais ou federais ou em instalações de detenção de imigrantes; a corrida para o controle das fronteiras, para a construção de cercas, para a exigência de carteiras nacionais de identidade; e, particularmente, a demonização e a manifestação aberta de posições desumanas por políticos da corrente majoritária e pela mídia em relação a imigrantes degradam todos os cidadãos dos EUA. Também, sem dúvida,

minam os direitos de cidadania, a liberdade de movimentos e de criatividade humana que os ideais das tradições democráticas da sociedade americana garantem a todos que vivem no país. Em seu lugar, o que parece estar emergindo é uma barreira impenetrável de complacência e indiferença, que se enraizou nas inseguranças sociais, raciais e étnicas dessa sociedade e, às vezes, no total temor do “outro”. A ansiedade da população está contribuindo para legitimar novas políticas e métodos de lidar com esses medos. E, por sua vez, essas políticas estão subvertendo as premissas básicas e a prática tradicional da história constitucional e das leis da nação, a tal ponto que hoje estão até mesmo forçando mudanças nos próprios requisitos dos currículos de legislação criminal das faculdades de Direito dos EUA. Um e-mail que circulou recentemente, escrito por uma professora latina de Direito no Texas, declarava

Sou uma professora de legislação criminal. Conheço os códigos penais, as práticas policiais, as penas, e o uso de encarceramento para punir os criminosos. Como a maioria dos professores de legislação criminal, conheço muito pouco da lei de imigração americana. Sempre considerei esta uma parte distinta do currículo da escola de Direito, que tinha pouco a ver, se é que tinha, com a legislação criminal. Mesmo no meu curso de legislação criminal federal, a lei de imigração não fazia parte do currículo. Ultimamente, porém, ficou evidente que as coisas mudaram. No mundo de hoje, as atividades de controle da imigração e aplicação da legislação criminal são dois lados da mesma moeda, ao menos para não-cidadãos. O que os professores de legislação criminal e também os profissionais da área estão descobrindo é que a lei de imigração – incluindo as práticas de detenção e deportação, bem como o processo por nova entrada e fraude de documentos – emergiu como um capítulo-chave que falta na legislação criminal americana. (Guerra-Thompson, 2007)

Hoje é quase um clichê dizer que a imigração foi tradicionalmente um dos principais pilares fundadores da autoimagem e do desenvolvimento dessa nação (Handlin, [1951] 2002). No entanto, num momento de preocupação renovada e de histeria disseminada com a presença de imigrantes latinos na sociedade dos EUA; num momento em que há uma percepção igualmente disseminada e claramente infundada – curiosamente divorciada da economia política da nação – uma percepção da ameaça que os latinos supostamente representam para a vida e para a sociedade nos EUA (Chávez, 2008), somos mais uma vez confrontados

com uma racialização e demonização inflexível dos imigrantes – especificamente da “nuestra América” – imigrantes latino-americanos, em especial mexicanos, embora não exclusivamente, que vivem e trabalham nos EUA.

O resultado é que na “outra América” o “nacionalismo defensivo” está em ascensão com as práticas nativistas que o acompanham. Mais especificamente, a despeito do fato de 60% dos latinos serem cidadãos americanos, há uma percepção prevalente de que os latinos na sociedade dos EUA são em princípio imigrantes sem documentação, nascidos em outras partes do hemisfério. Como tal, todos os latinos são considerados como permanentemente “ilegais” e “estranhos” e estrangeiros nos EUA (Rocco, 2006; De Genova, 2006). A homogeneização da população latina nesse sentido a separa da população em geral. Por sua vez, isso tem permitido o desenvolvimento de leis e políticas ostensivamente dirigidas a “nos” proteger “deles”, mas de fato isso afeta negativamente, de forma aberta ou não, os direitos constitucionais de todos os residentes nos EUA, tanto cidadãos quanto não-cidadãos.

Em suma, a percepção de latinos como inerentemente alheios à própria representação do que é “ser um americano” se fixou profundamente na imaginação americana (Anderson, 1991). Isso ocorreu em tal amplitude que, desde o começo da campanha presidencial de 2008, vários dos prováveis candidatos a presidente acharam por bem basear “plataformas” e “pontos de discussão” principalmente e, ao menos em um caso, exclusivamente, em imigração e controle de fronteira.

Vale a pena lembrar que, historicamente, as fronteiras, como o controle das fronteiras, nos EUA, têm caminhado juntamente com detenções, deportações e criminalização do “outro”, frequentemente sob o disfarce da necessidade de aumentar a “segurança nacional” bem como de (re)construir e/ou criar novas noções de quem é “ilegal” (Hernández, 2009; Ngai, 2005; De Genova, 2004). Mas, novamente, o que é igualmente importante é o recurso histórico, na sociedade americana, a reações xenofóbicas e racializadoras à “alteridade” – incluindo alteridade étnica, linguística, social e de gênero. Reações nativistas há muito garantem a aprovação, tácita ou de outra forma – senão a indiferença – da opinião pública majoritária para o destino de pessoas que, como a maioria dos ancestrais dos cidadãos americanos de ascendência européia, também foram forçadas a abandonar a terra natal, por várias razões. Como os latinos hoje, eles também foram obrigados a cruzar as fronteiras dos EUA à procura de uma vida melhor para si e para seus filhos. No entanto, particularmente nas últimas décadas, as reações da sociedade à alteridade têm reforçado fundamentalmente a percepção dos latinos como “criminosos”, como pessoas descartáveis, como indignos

de se beneficiarem dos valores democráticos e morais que presumivelmente fundamentam a insistência da sociedade americana em imparcialidade e justiça para todos.

***“Aquí estamos y no nos vamos!”: nativismo e a política de pertencimento***

A reação dos latinos a essas condições cambiantes tem sido sentida particularmente em nível federal. Juntamente com demonstrações significativas de seu poder eleitoral, principalmente nas eleições de 2008 e de 2010, no século XXI os latinos têm mostrado disposição para lutar pelo direito de ter direitos em numerosas ocasiões. Ao fazer isso, estão descobrindo velhas e novas maneiras de desafiar o clima e as práticas nativistas, bem como de contornar o sistema. Quer pela mobilização política, pelo registro como eleitores, pelo Novo Movimento Santuário<sup>26</sup> (Freeland, 2010; Caminero-Santángelo, 2010), quer pela organização comunitária e por uma variedade de programas de autoajuda, dentro e fora de prisões (Valderruten, 2009)<sup>27</sup>, os latinos, independente de situação legal, estão reagindo. Ao reagir, estão afirmando seu direito a ter direitos e redefinindo o significado de pertencer ao contexto dos EUA.

Não há dúvida de que a questão do pertencimento tem implicações sérias para todos, independente de história, origem nacional ou situação. Atualmente há mais de 11 milhões de trabalhadores sem documentos, e pelo menos cinco milhões de crianças nascidas nos EUA que têm ao menos um dos pais sem documentação no país. Cerca de 400 mil famílias vivem com medo das batidas policiais, detenções e deportações, e possíveis separações de famílias são uma realidade sempre presente que assombra a vida diária e os pensamentos de centenas de milhares de latinos hoje (Koch, 2006). Nesse contexto, a principal questão levantada pelo crescente número de detenções e deportações é se as leis que historicamente protegeram os direitos de cidadania de todos os cidadãos, jovens e velhos, nos EUA, prevalecerão sobre e contra o número cada vez maior de novas leis utilizadas na guerra inexplicável da sociedade contra os que não possuem documentos.

No cerne desses debates atuais, mais uma vez mantidos acesos em toda a nação principalmente por meio da mobilização política em curso de milhões de latinos contra práticas e legislação claramente discriminatórias, está o retorno distorcido das lutas históricas contra a discriminação racial. Hoje a discriminação está cada vez mais exacerbada pelos medos da sociedade e por uma onda renovada de nativismo nos EUA. A esse respeito é instrutivo ter-se em vista que, quaisquer que tenham sido os outros mecanismos legais em que tenha se apoiado, a virulenta discriminação praticada historicamente contra os afro-americanos na sociedade

dos EUA no passado, raramente – se alguma vez – se exerceu sob o rótulo de segurança nacional usado atualmente nos ataques oficiais e sociais contra os latinos.

A percepção de racismo, a definição do que constitui racismo, seus usos, abusos e lógica, têm-se transformado devido ao clima xenofóbico de medo criado pelas administrações de Bush e, mais recentemente, de Obama, nos anos posteriores aos ataques de 11 de setembro. Embora os americanos possam abominar abertamente a época de linchamentos e de segregação de Jim Crow<sup>28</sup>, como sociedade estão cada vez mais complacentes e, na verdade, estão apoiando uma nova forma de linchamento e discriminação aberta – dessa vez praticada em nome do “patriotismo” contra todos os latinos, independente de sua situação legal.

Dito em outras palavras, hoje, o significado de pertencimento está sendo definido em casa, de forma a projetar a lógica claramente imperialista de superioridade/inferioridade com que o governo dos EUA leva adiante suas ações expansionistas no exterior. Por essa lógica, embora a cor e o fenótipo ainda tenham importância nos EUA, o que Etienne Balibar chamou de “insuperabilidade das diferenças culturais” também cada vez importa mais – e, de fato, tende a superar as percepções raciais tradicionais. Nesse contexto, a possibilidade de fortalecimento da cidadania por meio do declínio da discriminação, que tem sido o objetivo pelo qual se tem lutado duramente no país desde pelo menos a década de 1960 – agora parece mais longínqua do que nunca – como o caso e as perspectivas futuras dos latinos sugerem. Desse modo, essa situação sublinha a urgência da intensificação das lutas pela justiça, pela igualdade e pela plena cidadania, para os latinos e para todos na sociedade americana atual.

Recebido em 13/12/2010; aprovado em 28/12/2010.

## Notas

<sup>1</sup> Neste artigo, o adjetivo americano e suas formas flexionadas americana, americanos e americanas são usados referindo-se a habitantes, instituições e à sociedade dos EUA. (NT)

<sup>2</sup> O projeto de lei do senado do Arizona 1070 (Senate Bill 1070) é o ato legislativo mais abrangente e rigoroso contra a imigração ilegal em décadas. É popularmente conhecido como a lei do “papers please” (documentos, por favor). “O cardeal Roger M. Mahony, de Los Angeles, afirmou que a aptidão legal de as autoridades exigirem documentos era semelhante ao ‘Nazismo’” (cf. New York Times, 2010, 29 de julho). (NT)

<sup>3</sup> Rodney King é conhecido por ter sido vítima da brutalidade da polícia de Los Angeles em março de 1991. Um passante registrou em vídeo o incidente, mostrando policiais espancando Rodney com cassetetes enquanto outros policiais olhavam. A divulgação do vídeo em todo o mundo causou indignação e criou tensões entre a comunidade negra de Los Angeles e a polícia. Quatro policiais foram julgados pelo estado e absolvidos. A notícia da absolvição detonou as manifestações de 1992 em Los Angeles. Um julgamento federal posterior por violação de direitos civis condenou dois dos policiais e absolveu os outros dois. O caso Rodney King tornou-se particularmente famoso porque foi a primeira vez que a brutalidade policial foi captada em videotape e divulgada publicamente. (NT)

<sup>4</sup> A Proposta 187 (1994) tornou ilegal que os imigrantes usufríssem dos serviços sociais e da previdência. Embora essa iniciativa por fim tenha sido declarada inconstitucional pelos tribunais, uma versão mais recente dela, a Proposta 200 – o Ato de Proteção ao Contribuinte e ao Cidadão do Arizona – foi aprovada no Arizona em 2004.

<sup>5</sup> NAFTA (North American Free Trade Agreement) é o tratado de livre comércio da América do Norte, que inclui Estados Unidos, Canadá e México. (NT)

<sup>6</sup> O USA Patriot Act (Ato Patriótico dos EUA) é um ato polêmico dos EUA que o presidente George W. Bush assinou, tornando-o lei em 26 de outubro de 2001. Entre as medidas impostas pela lei, estão invasão de lares, espionagem de cidadãos, interrogatórios e torturas de possíveis suspeitos de espionagem ou terrorismo, sem direito a defesa ou julgamento. (NT)

<sup>7</sup> A Legião Americana é uma organização de mútua ajuda de veteranos das forças armadas dos Estados Unidos fundada para beneficiar os veteranos que serviram durante períodos de guerra. Foi fundada em 1919 pelos veteranos da Primeira Guerra Mundial. Tem sede em Indianápolis, Indiana, e quase três milhões de membros. Além de organizar eventos comemorativos e atividades voluntárias de apoio aos veteranos, é ativa na política americana. (NT)

<sup>8</sup> Robert Burns. 2006, 29 de agosto. Rumsfeld previne contra a conciliação. <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2006/08/30/AR2006083000704.html>; acessado em 2 de dezembro de 2010.

<sup>9</sup> Pew Research Foundation, (Fundação de Pesquisa Pew), maio de 2010. Citado em [http://www.eastvalleytribune.com/arizona/article\\_d0779716-5f7e-11df-b417-](http://www.eastvalleytribune.com/arizona/article_d0779716-5f7e-11df-b417-)

001cc4c002e0.html; acessado em 30 de novembro de 2010.

<sup>10</sup>. Para resenhas e discussões úteis sobre o conceito de pertencimento, cf. Croucher (2004), Castles e Davidson (2000), Hedetoft e Hjort, eds., (2002).

<sup>11</sup>. Anistia Internacional. *Threat and Humiliation. Racial Profiling, Domestic Security, and Human Rights in the United States. (Ameaça e humilhação, caracterização racial, segurança doméstica e direitos humanos nos Estados Unidos)*. Setembro de 2004; [www.amnestyusa.org/racial\\_profiling/report/rp\\_report.pdf](http://www.amnestyusa.org/racial_profiling/report/rp_report.pdf)

<sup>12</sup>. Nesse contexto os latinos não estão sendo preservados. Um estudo publicado durante o verão de 2002 documenta que “nacionalmente, os adolescentes latinos acusados de infrações violentas são cinco vezes mais passíveis de serem encarcerados do que adolescentes brancos acusados de infrações semelhantes”. Como Fernando Abeyta, 22 anos, um organizador comunitário do Southwest Organizing Project (Projeto de Organização do Sudoeste), baseado em Albuquerque, observou, “em toda Albuquerque, a polícia está assediando e prendendo jovens latinos com regularidade alarmante [...]. Eles estão selecionando pessoas [...] pela cor da pele e pelo que elas vestem”, Abeyta insiste”. Cf. Walker e Villaruel (2002).

<sup>13</sup>. Ao mesmo tempo, novamente é importante observar que a caracterização racial no pós-11 de setembro sem dúvida evoca exemplos históricos dos Estados Unidos, cf. Volpp (2002, p. 1575-1600).

<sup>14</sup>. Em 2000, o Censo dos Estados Unidos acrescentou a categoria “latino”, que até então era usada informalmente na sociedade dos EUA. Neste artigo eu uso os dois termos como sinônimos, alternadamente, seguindo os usos e preferências regionais variados na sociedade dos EUA.

<sup>15</sup>. Race task forces – forças-tarefa raciais – grupos de trabalhos existentes em várias instituições em vários níveis (justiça criminal, universidades, comunidades etc.) para diagnosticar problemas e procurar equilibrar oportunidades das várias etnias na sociedade. O fato de essa força-tarefa racial ter sido determinada pelo presidente dos EUA torna suas conclusões particularmente significativas. (NT)

<sup>16</sup>. Na origem, o termo “hispanico” – como a designação popular alternativa “latino” – não é, de forma alguma, ligado a qualquer formação ou identidade histórica, territorial ou cultural de qualquer grupo populacional de origem ou nacionalidade específica nos EUA. Ao contrário, engloba pessoas de todos os países latino-americanos e da Espanha. Uma homogeneização semelhante com implicações similares ocorre em relação às outras categorias étnicas oficiais (cf. Oboler, 1995).

<sup>17</sup>. O Ato Nacional de Direito de Voto de 1965 é um marco legislativo nos Estados Unidos; tornou ilegais práticas responsáveis pela retirada de direitos dos afro-americanos nos EUA. A lei foi assinada pelo presidente Lyndon B. Johnson, que anteriormente havia assinado o Ato dos Direitos Civis, em 1964. O ato foi renovado e emendado quatro vezes pelo Congresso, sendo sua mais recente extensão, por 25 anos, assinada em 2006 pelo presidente George W. Bush. (NT)

<sup>18</sup>. A Associação Nacional para o Progresso de Pessoas de Cor (National Association for the Advancement of Colored People/ NAACP) é uma das mais antigas e influentes instituições a favor dos direitos civis de uma minoria nos EUA. Foi fundada em 12 de fevereiro de 1909 por um grupo de ativistas conhecidos como The Call (A Chamada) composto de intelectuais negros e simpatizantes brancos; em 1910 se transformou na NAACP. A NAACP combateu em duas frentes: na educação e em questões judiciais, a exemplo dos processos impetrados contra as chamadas Leis de Jim Crow, que privavam os negros de direitos civis. O nome da instituição é um dos únicos usos sobreviventes do termo “pessoas de cor”, agora visto como arcaico e ofensivo. (NT)

<sup>19</sup>. <http://naacpldf.org/case-issue/voting-rights-act-reauthorization-2006>

20. The American Civil Liberties Union (ACLU) – A União Americana de Liberdades Civis se compõe de duas organizações distintas sem fins lucrativos: a Fundação ACLU que se dedica a questões judiciais e comunicação; e a ACLU, que se dedica a pressões sobre o legislativo. Sua missão é “defender e preservar os direitos individuais e liberdades garantidas a todas as pessoas neste país pela constituição e pelas leis dos EUA”. (NT)

21. Além do mais, de acordo com a nota da família Sotelo para a imprensa, anunciando a morte de Anthony, “O vice-diretor também proibiu Anthony de participar das atividades de formatura e ameaçou multar sua mãe pela falta à aula e a participação de Anthony nos protestos dos estudantes.”

<sup>22</sup>. No entanto, é importante observar que a animosidade de afro-americanos em relação a imigrantes sem documentos decresceu nos últimos anos. Uma recente pesquisa da Fundação Pew (2010, p. 8), testando seis problemas potenciais para as comunidades, observou que “a imigração ilegal figura no fim da lista para os negros, mas no meio da lista para os brancos e os hispânicos”. Além disso, cerca de metade dos afro-americanos (48%) acreditam que os imigrantes tiram empregos deles agora, “comparados com três quartos (74%) que achavam isso em 1986”. A Fundação Pew também observa que “brancos constituíam 27% dos condenados por transgressões federais e negros, 23%. Os restantes (10%) são asiáticos, nativos norte-americanos e pessoas de raça e etnia indeterminadas”.

<sup>23</sup>. ICE (Immigration and Customs Enforcement) – Serviço de Controle de Imigração e Alfândega. (NT)

<sup>24</sup>. The Jena Six (os seis de Jena) são seis adolescentes afro-americanos que foram injustamente sentenciados pelo espancamento de Justin Barker, um estudante branco, na Jena High School, em Jena, Luisiânia, em 4 de dezembro de 2006. Antes da briga, Barker e outros estudantes brancos haviam cometido vários atos racistas contra os estudantes afro-americanos da escola, entre eles, por exemplo, o de pendurar laços corrediços em uma árvore usada pelos estudantes afro-americanos. Ao contrário das penas criminais contra os seis de Jena, os estudantes brancos foram tratados com muita brandura pelos tribunais, o que levou os defensores dos seis de Jena a reclamar contra a discriminação racial que continuava a existir no sistema de justiça criminal dos EUA. (NT)

<sup>25</sup>. Goodwyn, Wade (30 de julho de 2007). “Beating Charges Split Louisiana Town along Racial Lines”. All Things

Considered (National Public Radio). <http://www.npr.org/templates/story/story.php?storyId=12353776>. Acessado em 2 de dezembro de 2010.

<sup>26</sup>. O Movimento Santuário foi uma campanha religiosa e política que surgiu no começo da década de 1980 para abrigar refugiados de conflitos em países da América Central. Foi uma reação a políticas federais restritivas de imigração que tornavam difícil a concessão de asilo para os centro-americanos. No auge, o movimento envolveu mais de 500 congregações de várias denominações religiosas em todo o país, que se declararam “santuários”, com o objetivo de fornecer abrigo, bens materiais e apoio legal a refugiados centro-americanos. Os membros do movimento desafiavam a lei federal e muitos foram presos e processados na década de 1980. O Movimento Santuário conseguiu mudar a política nacional e protegeu dezenas de milhares de indivíduos e famílias que tiveram a chance de uma nova vida nos EUA. Agora, 25 anos depois, líderes religiosos de amplo espectro de denominações em dez estados começaram o Novo Movimento Santuário para acompanhar e proteger famílias imigrantes que enfrentam a violação de seus direitos humanos. (NT)

<sup>27</sup>. Nas prisões, por exemplo, programas aprovados de monitoramento em Aids e saúde, que o sistema de justiça criminal apóia fortemente também estão se tornando lugares em que homens e mulheres presos podem aprender sobre monitoramento, sobre empoderamento, sobre como se preparar para a vida fora da prisão quando forem soltos. Na ausência de qualquer apoio institucional, mentores e conselheiros que ajudam os latinos que deixam a prisão se tornaram essenciais no processo de reintegração dos latinos à sociedade (Valderruten, 2009).

<sup>28</sup>. As “leis de Jim Crow” foram leis estaduais e locais decretadas nos estados sulistas e limítrofes dos EUA, em vigor entre 1876 e 4, e que afetaram afro-americanos, asiáticos e outras raças. As leis mais importantes exigiam que as escolas públicas e a maioria dos locais públicos (incluindo trens e ônibus) tivessem instalações separadas para brancos e negros. Estas leis de Jim Crow eram distintas dos Black Codes (1800-1866), que restringiam as liberdades e direitos civis dos afro-americanos. A segregação escolar patrocinada pelo Estado foi declarada inconstitucional pela Suprema Corte em 1954 no caso *Brown v. Board of Education*. Todas as outras leis de Jim Crow foram revogadas pelo Civil Rights Act de 1964. “Jim Crow” era um personagem negro teatral, criado por uma ator branco (Thomas Dartmouth “Daddy” Rice) que escurecia a pele, e, até a metade do século XIX, era um epíteto coletivo depreciativo para negro. Desde então tem sido usado apenas para se referir às leis de segregação contra os afro-americanos. (NT)

## Referências bibliográficas

- AHMAD, Muneer. “Homeland insecurities: racial violence the day after September 11”. *Social Text*, outono, n° 20, 2002, p. 101-115.
- AMNESTY INTERNATIONAL USA. *Threat and Humiliation: Racial Profiling, Domestic Security, and Human Rights in the United States’s report on Racial Profiling in the US*. Setembro, 2004; [www.amnestyusa.org/racial\\_profiling/report/rp\\_report.pdf](http://www.amnestyusa.org/racial_profiling/report/rp_report.pdf)
- ANDERSON, Benedict. **Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism**. Nova York: Verso, 1991.
- “Arizona Immigration Law SB 1070”. 29 de julho de 2010. *The New York Times*. <http://topics.nytimes.com/top/reference/timestopics/subjects/i/immigration-and-emigration/arizona-immigration-law-sb-1070/index.html>; acessado em 2 de dezembro de 2010
- BALIBAR, Etienne. “Is there a Neo Racism?”. *In* Balibar, E.; Wallerstein, Immanuel (eds.). **Race, nation, class: ambiguous identities**. Nova York e Londres: Verso, 1991, pp. 17-28
- CAMINERO-SANTÁNGELO, Marta. “Responding to the human costs of US immigration policy: *No More Deaths* and the *New Sanctuary Movement*”. *Latino Studies*, vol. 7, n° 1, 2009, pp. 112-122.
- CAPPS, Randy; CASTAÑEDA, Rosa Maria; CHAUDRY, Ajay; SANTOS, Robert. “Paying the price: the impact of immigration raids on America’s children: a Report by the Urban Institute”. National Council of La Raza, 2007. <http://www.urban.org/publications/411566.html>; acessado em 2 de dezembro de 2010.
- CASTLES, Stephen; DAVIDSON, Alastair. **Citizenship and migration: globalization and the politics of belonging**. Nova York: Routledge, 2000.
- CHÁVEZ, Leo R. **The Latino threat: constructing immigrants, citizens, and the nation**. Stanford: Stanford University Press, 2008.
- CONAN, Neal. “How Corporate Interests Got SB1070 Passed: Interview with Laura Sullivan”. Talk of the Nation, November 9, 2010. National Public Radio. <http://www.npr.org/templates/story/story.php?storyId=131191523>; acessado em 30 de novembro de 2010.
- CROUCHER, Sheila L. **Globalization and belonging: the politics of identity in a changing world**. Lanham, MD: Rowman and Littlefield, 2004.
- DE GENOVA, Nicholas. “The legal production of Mexican/migrant ‘illegality’”. *In* Oboler, S. (ed.), **Latinos and citizenship: the dilemma of belonging**. Nova York: Palgrave/Macmillan, 2006, p. 61-90.
- DELGADO, Richard; PEREA, Juan F.; STEFANCIC, Jean. **Latinos and the law: cases and materials**. West-Thompson Publishers, 2008.
- \_\_\_\_\_; STEFANCIC, Jean. **The Latino condition: a critical reader**. 2ª ed. Nova York:

- New York University Press, 2010.
- DIÈNE, Doudou. "Report of the Special Rapporteur on Contemporary Forms of Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. Addendum". Mission to the United States of America. Organização das Nações Unidas, 28 de abril, 2009.
- DUNN, Timothy. 1996. **The militarization of the U.S-Mexico border, 1978-1992: low-intensity conflict doctrine comes home**. Austin: University of Texas/CMAS, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Blockading the border and human rights: the El Paso Operation that remade Immigration Enforcement**. Austin: University of Texas Press, 2009.
- EAGAN, Margery 2001: "War on terrorism: 'profiled' not ashamed of profiling Arabs". **The Boston Herald**, terça-feira, 25 de setembro de 2001.
- FLORES, William; BENMAYOR, Rina (eds.). **Latino cultural citizenship: claiming identity, space, and rights**. Boston: Beacon Press, 1997.
- FORBES, Jack. "The Hispanic spin. party politics and governmental manipulation of ethnic identity". **Latin American Perspectives** 75, outono, vol. 19, nº 4, 1995, p. 59-78.
- FRANKLYN, John Hope *et al.* **One America in the 21<sup>st</sup> century: forging a new future. The Advisory Board's Report to the President**. Washington, setembro, 1998.
- FREELAND, Gregory. "Negotiating place, space, and borders: the new Sanctuary Movement". **Latino Studies**, vol. 8, nº 4, 2010, pp. 485-508.
- GONZÁLES, Patricia; RODRÍGUEZ, Roberto. "Censoring our way to freedom". *Column of The Americas*, UPS, 3 de maio, 2002a.
- \_\_\_\_\_. 2002b. "The state of free expression". 25 de janeiro de 2002b. [http://web.me.com/columnoftheamericas/Site/ColumnoftheAmericas/Entries/2002/1/25\\_THE\\_STATE\\_OF\\_FREE\\_EXPRESSION.html](http://web.me.com/columnoftheamericas/Site/ColumnoftheAmericas/Entries/2002/1/25_THE_STATE_OF_FREE_EXPRESSION.html)
- HANDLIN, Oscar. **The uprooted: the epic story of the great migrations that made the American people**. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2002 [1951].
- HEDETOFT, Ulf; HJORT, Mette (eds.). **The postnational self: belonging and identity**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002.
- HERNÁNDEZ, David M. "Pursuant to deportation: Latinos and immigrant detention". In Oboler, S. (ed.), **Behind bars: Latino/as in prison**. Nova York: Palgrave Press, 2009.
- HING, Julianne. "Appeals Court orders sheriff Arpaio to be humane". *Colorlines.com*; 14 de outubro de 2010.
- [http://colorlines.com/archives/2010/10/court\\_orders\\_sheriff\\_arpaio\\_to\\_comply\\_with\\_court\\_mandates\\_for\\_jail\\_reforms.html](http://colorlines.com/archives/2010/10/court_orders_sheriff_arpaio_to_comply_with_court_mandates_for_jail_reforms.html); acessado em 1 de dezembro de 2010.
- HOLMES, Steven A. "Clinton panel on race urges variety of modest measures". **The New York Times**, 17 de setembro de 1998.
- JOHNSON, Kevin. "Race profiling in Law Enforcement: the case for African American

- and Latino/a cooperation". In Dzidzienyo, A.; Oboler, S. (eds.), **Neither enemies nor friends: Latinos, Blacks, Afro-Latinos**. Nova York: Palgrave Press, 2005.
- \_\_\_\_\_. (2004): "Racial profiling after September 11: the Department of Justice's 2003 Guidelines". **Loyola Law Review**, nº 50, primavera, 2004, pp. 67-87.
- HWANG, Victor M.; LEE, Ivy. "Wen Ho Lee Next Time – "Patriot Act Threatens Asian Americans". Pacific News Service. 12 de setembro de 2002. <http://www.alternet.org/story.html?StoryID=14096>; acessado em 30 de setembro de 2002.
- KIRCHHOFF, Suzanne M. "Economic impacts of prison growth". Congressional Research Service, R 41177, abril de 2010. [www.crs.gov](http://www.crs.gov)
- KOCH, Wendy. "'Mixed status' tears apart families". **USA Today**, 25 de abril de 2006. [http://www.usatoday.com/news/nation/2006-04-25-mixed-status\\_x.htm](http://www.usatoday.com/news/nation/2006-04-25-mixed-status_x.htm); acessado em 18 de novembro de 2006.
- KRUGMAN, Paul. "For richer: how the permissive capitalism of the boom destroyed American equality". **The New York Times Magazine**, 20 de outubro de 2002. <http://www.nytimes.com/2002/10/20/magazine/20INEQUALITY.html?ex=1036376652&ei=1&en=9acefaace8677b8>; acessado em 20 de outubro de 2002.
- LEE, Chisun. "Civil Rights Rollback: The spread of racial profiling since 9-11". **The Village Voice**, 3 de agosto de 2004. <http://www.villagevoice.com/issues/0431/lee.php>; acessado em 18 de novembro de 2006.
- LOPEZ, Mark Hugo; LIGHT, Michael. "A rising share: Hispanics and Federal Crime". Pew Hispanic Center, 2 de fevereiro de 2009. <http://pewresearch.org/pubs/1124/hispanic-immigrant-crime-report>
- "Mass Incarceration in America: Special Report". *The American Prospect*. Janeiro/fevereiro, 2011
- MATUTE-BIANCHI, Maria Eugenia. "The federal mandate for bilingual education". In Padilla, R. (ed.), **Bilingual education and public policy in the United States**. Vol. 1. Michigan: Eastern Michigan University, 1979.
- MEDINA, Joel. "Exiled". **Latino Studies**, vol. 8, nº 3, 2010, p. 411-415.
- MORÍN, José Luis. **Latinos in Prison: Trends and Challenges**. In Oboler, S. (ed.), **Behind bars: Latino/as in prison**. Nova York: Palgrave Press, 2009, pp. 17-38.
- NGAI, Mae M. **Impossible subjects: illegal aliens and the making of modern America**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2005.
- OBOLER, Suzanne (ed.). **Behind bars: Latino/as in prison**. Nova York: Palgrave Press, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Ethnic labels, Latino lives: identity and the politics of (re)presentation in the United States**. Minnesota: University of Minnesota Press, 1995.
- OLGUÍN, B. V. "Chicano convicts, human rights regimes and a new paradigm for prisoner rights activism today". In Oboler, S. (ed.), **Behind bars: Latino/as in prison**. Nova York: Palgrave Press, 2009, pp. 261-280.
- PALLARES, Amalia; FLORES GONZÁLEZ, Nilda (eds.), **Marcha: Latino Chicago**

- and the **Immigrant Rights Movement**. Chicago: University of Illinois Press, 2010.
- PEREA, Juan F. "The Black/White binary paradigm of race: The 'normal science' of American racial thought". **85 California Law Review**, 1997, p. 1213-1258.
- \_\_\_\_\_. "Los olvidados: on the making of invisible people". **New York University Law Review** 70, outubro, 1995, p. 965-991.
- PEW HISPANIC CENTER. "Hispanics at Mid-Decade. Table 2. Hispanic Population by Nativity: September, 2006. <http://pewhispanic.org/files/other/middecade/Table-2.pdf>; acessado em 18 de novembro de 2006.
- PEW RESEARCH FOUNDATION. "Blacks see growing values gap between poor and middle class, a social and demographic trends report", 2007. <http://pewresearch.org/pubs/634/black-public-opinion>.
- ROCCO, Raymond. "Transforming citizenship: membership, strategies of containment, and the public sphere in Latino Communities. In Oboler, S. (ed.), **Latinos and citizenship: the dilemma of belonging**. Nova York: Palgrave Macmillan Press, 2006, p. 301-328.
- SÁNCHEZ, George. "Face the nation: race, immigration and the rise of nativism in late 20<sup>th</sup> century America". **International Migration Review**, vol. 31, n° 4, 1997, p. 1009-1030.
- SÁNCHEZ, Rosaura. "The toxic tonic: narratives of xenophobia". **Latino Studies**, vol. 9, 2011, no prelo.
- SANTOS, Fernanda. "Plan to shut prisons stirs worry in towns that depend on them". **The New York Times**, New York Report. Domingo, 27 de janeiro de 2008.
- VALDERRUTEN, Dixon. "Waste is a terrible thing to mind". In Oboler, S. (ed.), **Behind bars: Latino/as in prison**. Nova York: Palgrave Press, 2009.
- VERHOVEK, Sam Howe. "Americans give in to racial profiling". **The New York Times**, 23 de setembro de 2001.
- VOLPP, Leti. "The citizen and the terrorist". **UCLA Law Review**, n° 49, 2002, p. 1575-1600.
- WALKER, Nancy; VILLARUEL, Francisco 2002. "¿Dónde está la Justicia?: a call to action on behalf of the Latino and Latina youth in the U.S. Justice system". Building Blocks for Youth and Michigan State University: Institute for Children, Youth and Family, julho de 2002. [http://www.buildingblocksforyouth.org/latino\\_rpt/full\\_eng.html](http://www.buildingblocksforyouth.org/latino_rpt/full_eng.html); acessado em 18 de novembro de 2006.
- YOUNG, Iris. "Residential segregation and differentiated citizenship". **Citizenship Studies**, vol. 3, n° 2, 1999, p. 237-252.